



TERMO DE CONTRATO Nº20250434

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250434, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Irituia, POR INTERMÉDIO DO (A) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **A.S.DE LIMA-ME**.

O Município de IRITUIA, por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na AV. JOÃO DOS ANJOS REIS, SN, CNPJ nº 30.148.474/0001-46, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) IRAIDES FERREIRA DE MOURA, SECRETARIA MUNICIPAL, e do outro lado A.S.DE LIMA-ME, inscrito(a) no CNPJ 14.711.569/0001-70, com sede na RUA CORONEL CANCIO, S/Nº, CENTRO, Irituia-PA, CEP 68655-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). AGINALDO SOARES DE LIMA, portador do(a) CPF 400.XXX.XXX-15, tendo em vista o que consta no Processo nº **078/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **90019-2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DO MUNICÍPIO DE IRITUIA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001076	DOMINÓ	JOGO	15,00	25,000	375,00
009462	BOMBA P/ ENCHER BOLA DE METAL C/ BICO	UNIDADE	13,00	56,000	728,00
032299	BOLA DE HANDEBOL	UNIDADE	13,00	110,000	1.430,00
	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL DAS COMPETIÇÕES NACIONAIS (CBHB) CIR: 58-60CM,PESO: 425-475 G, CÂMARA AIRBILITY, COSTURADA, REVESTIDO DE POLIURETANO (PU) ULTRA 100 MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.				
044765	JOGO DE DAMA	UNIDADE	56,00	22,000	1.232,00
	JOGO de dama, tabuleiro de madeira, com pedras em plástico, nas cores pretas e brancas.				
102575	BOLICHE	JOGO	15,00	65,000	975,00
136325	BOLA DE FUTSAL MAX 500 TERM III	UNIDADE	20,00	140,000	2.800,00
	Unisex, composição em OU, miolo slip system-removível e lubrificado, camara airbility, peso de 300a 350g,				



	circunferencia de 50 a 55cm.				
136327	BOLA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	UNIDADE	72,00	60,000	4.320,00
	POSSUI RANHURAS NA SUPERFICIE, MELHORANDO A PEGADA, DIAMETRO:48-50CM, PESO 180-200G MIOLO SUBSTITUIVEL.				
136328	BOLA DE FUTEBOL EM ESPUMA	UNIDADE	20,00	90,000	1.800,00
	FEITO EM MATERIAL DE PVC, RESISTENCIA A ABRASAO E DURAVEL, LEVE, PORTATILE BOA FLEXIBILIDADE, ADQUADO PARA CRIANÇAS, DIAMETRO DA BOLA 20CM/7.9inch.				
136329	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
	CONFECCIONADA EM PVC, MATRIZADA, CONTEUDO EM SEU INTERIOR, CAMARA BUTIL, COM 65A 67CM.DE CIRCUNFERENCIA, COM PESO DE 260 A 280 GRAMAS. MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO.				
136547	FRESCOBOL	UNIDADE	13,00	47,000	611,00
	MATERIAL DE MADEIRA REVESTIDO EM ALOHA E CABO REVESTIDO EM EVA, DIMESSÃO: ALTURA 3,50M LARGURA 18,50CM COMPRIMENTO 45CM.PESO 622G.				
136574	DADOS DE ALFABETO ESPUMADOS LDM	CONJUNTO	15,00	178,000	2.670,00
136575	CONJUNTO DISCO DE TREINAMENTO	CONJUNTO	27,00	50,000	1.350,00
136577	CONES PERFURADOS CONJUNTO COM 10UND DE 23A25CM JOGO	JOGO	20,00	75,000	1.500,00
	EM PLÁSTICO				
136579	RAQUETE	UNIDADE	45,00	39,000	1.755,00
136580	CONE GRANDE EM PVC	UNIDADE	6,00	25,000	150,00
136582	REDE PARA MESA DE TÊNIS EM NYLON MEDIDAS 15CMX1	UNIDADE	13,00	75,000	975,00
136583	REDE DE VOLEI MASTER REDES 4 FAIXAS SINTETICA	UNIDADE	10,00	270,000	2.700,00
136584	BOLA DE INIACÃO N°12	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
136585	ANTENA PARA REDE DE VOLEYBOL-PAR	PAR	5,00	99,000	495,00
136586	APITO PROFISSIONAL PARA ARBITRAGEM	UNIDADE	5,00	21,000	105,00
136589	BOLA DE BORRACHA PARA INIACÃO INFANTIL N°10	UNIDADE	8,00	55,000	440,00
136591	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO EM TERRA BATIDA N°05	UNIDADE	45,00	100,000	4.500,00
136594	BOLA DE FUTSAL MAX 200 TERM VIII	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
136595	BOLA OFICIAL DE FUTSAL INFANTIL SUB 13	UNIDADE	20,00	90,000	1.800,00
136596	BOLA DE FUTVÔLEY	UNIDADE	13,00	170,000	2.210,00
136598	BOLA DE VÔLEY MODELO MG3500 VI	UNIDADE	29,00	72,000	2.088,00
136599	BOLA DE VÔLEY OFICIAL INFANTIL	UNIDADE	21,00	39,900	837,90
136601	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE TAMANHO P	UNIDADE	23,00	25,000	575,00
136602	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE TAMANHO M	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
136603	BOLA DE TÊNIS DE MESA	UNIDADE	30,00	4,000	120,00
136604	BOLA FUTSAL MAX 100	UNIDADE	20,00	190,000	3.800,00
136605	BOLA FUTSAL MAX 200	UNIDADE	25,00	200,000	5.000,00
136607	PETECA COM ENCHIMENTO DA BASE EM BORRACHA SINTÉTICO	UNIDADE	35,00	18,000	630,00
136608	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE TAMANHO G	UNIDADE	22,00	38,000	836,00

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
IRITUIA/PA



FUNDO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

136609	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE TAMANHO GG	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
136611	CRONÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
136612	FITA PARA MARCAÇÃO PETECA OFICIAL 6CM	UNIDADE	5,00	160,000	800,00
136614	BÓIA TIPO ESPAGUETE, SEM FURO, CORES VARIADAS	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
136615	LUVA INFANTIL PARA GOLEIRO	PAR	10,00	85,000	850,00
136616	LUVA PARA GOLEIRO TAMANHO 08	PAR	10,00	80,000	800,00
136617	LUVA PARA GOLEIRO TAMANHO 10	PAR	10,00	75,000	750,00
136618	LUVA PARA GOLEIRO TAMANHO 12	PAR	10,00	68,900	689,00
136619	MARCAÇÃO PARA QUADRA DE FUTVÔLEY COM 18 METROS	UNIDADE	14,00	200,000	2.800,00
136620	PLACA MANUAL DE MESA EM PVC RÍGIDO	UNIDADE	6,00	240,000	1.440,00
136621	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA	UNIDADE	25,00	100,000	2.500,00
136622	BOLA DE INICIAÇÃO N°08	UNIDADE	25,00	54,000	1.350,00
136623	BOLA DE INICIAÇÃO N°10	UNIDADE	26,00	54,000	1.404,00
136624	BOLA DE INICIAÇÃO N°14	UNIDADE	26,00	65,000	1.690,00
136625	BAMBOLÊ/ARCO INFANTIL 65CM	UNIDADE	175,00	11,000	1.925,00
136627	REDE DE FUTBOL SOCIETY	UNIDADE	6,00	360,000	2.160,00
136628	REDE DE FUTBOL SOCIETY STANDARD	PAR	6,00	400,000	2.400,00
136629	REDE DE FUTSAL FIO 4MM	UNIDADE	7,00	400,000	2.800,00
136633	TROFÉU CAMPEONATO FEMININO	UNIDADE	10,00	290,000	2.900,00
136635	TROFÉU DISCIPLINA	UNIDADE	38,00	260,000	9.880,00
136636	TROFÉU CAMPEONATO MELHOR GOLEIRO	UNIDADE	10,00	275,000	2.750,00
136637	TROFÉU CAMPEONATO ARTILHEIRO	UNIDADE	21,00	75,000	1.575,00
136638	TROFÉU CAMPEONATO DESTAQUE	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
136639	TROFÉU CAMPEONATO REVELAÇÃO	UNIDADE	10,00	69,000	690,00
136640	MEDALHA DE OURO 80MM	UNIDADE	152,00	8,500	1.292,00
136641	MEDALHA DE OURO 44MM	UNIDADE	325,00	7,900	2.567,50
136642	MEDALHA DE PRATA 80MM	UNIDADE	250,00	6,500	1.625,00
136643	MEDALHA DE PRATA 44MM	UNIDADE	327,00	6,500	2.125,50
136644	MEDALHA DE BRONZE 80MM	UNIDADE	300,00	6,500	1.950,00
136645	MEDALHA DE BRONZE 44MM	UNIDADE	302,00	6,500	1.963,00
136653	KIT COM 96 PEÇAS DE BLOCO DE MONTAR	KIT	20,00	32,000	640,00
136655	JOGO DA VELHA	JOGO	20,00	33,000	660,00
136656	TAPETE AMARELINHA GRANDE	UNIDADE	36,00	180,000	6.480,00
137073	BOLA DE FUTBOL DE CAMPO 70N 47	UNIDADE	62,00	144,000	8.928,00
137076	CORDA PARA PULAR PVC	UNIDADE	15,00	21,000	315,00
137098	CONJUNTO BADMINTON (PAR DE RAQUETE+PETECA)	CONJUNTO	8,00	110,000	880,00
137099	CORDA GROSSA PARA CABO DE GUERRA	METRO	75,00	75,000	5.625,00
137102	ESCALADA DE AGILIDADE	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
137111	MINI BOLA DE BORRACHA COLORIDA	UNIDADE	10,00	15,900	159,00
137143	SACO PARA MATERIAL ESPORTIVO	UNIDADE	10,00	90,000	900,00

VALOR GLOBAL R\$ 139.418,90



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 17 de Outubro de 2025 a 17 de Outubro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é R\$ 139.418,90 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no



Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração pública.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias



8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da



Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 25% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
2. Moratória de 25% (. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o



máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30.% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025 Atividade 0301.123610003.2.178 Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 71.069,60, Exercício 2025 Atividade 0301.123610003.2.056 Manutenção da Quota do Salário Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 36.165,30, Exercício 2025 Atividade 0301.123610003.2.049 Manutenção da Sec. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 32.184,00.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de IRTUIA/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

IRITUIA - PA, 17 de Outubro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 30.148.474/0001-46

CONTRATANTE

A.S.DE LIMA-ME

CNPJ 14.711.569/0001-70

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____